



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente



CONTRATO Nº 20200077

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Cumaru, s/n - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.608.981/0001-33, representado pela Sr(a). Simone Aparecida S. de Oliveira, inscrito no CPF 64254348215, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a, Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais descartados e Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás - COOLETTAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 20.394.857/0001-40, estabelecida na Avenida Industrial, Quadra 2 Lote 6b, CEP: 68537-0 em Canaã dos Carajás (PA), neste ato representada por sua Presidente, Valéria Pereira da Silva, portador da RG nº 64594866 SSP/PA e CPF nº 903.799.692-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação, com base nos termos do Processo Administrativo no 003/2020-CPL, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dispensa da licitação com base no artigo 24, XXVII, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117344	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	QUILO	203.880,00	2,060	419.992,80
VALOR GLOBAL R\$					419.992,80

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município de Canaã dos Carajás/PA, bem como triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, ações de educação ambiental e destinação adequada dos resíduos, a serem efetuados por associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A lei que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), dispendo sobre a gestão, gerenciamento e responsabilidades dos geradores e do poder público (Artigo 1º), normativa que se aplica ao poder público municipal e pessoas jurídicas responsáveis pela geração de resíduos sólidos.

Dentre as obrigações do poder público destaca-se a inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores (Artigos 15, V, VI e VII, parte final; 17, V, VI e VII, parte final; e 19, IX, todos da Lei nº 12.305/2010).



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente



O inciso XII, do artigo 7º, c/c 36, § 1º, ambos da Lei nº 12.305/2010, bem assim o artigo 40 do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, conferiram prioridade às contratações e aquisições governamentais que visem à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos modelos de gestão de resíduos sólidos.

Considerando que a teor do disposto no artigo 30, V, da Constituição da República de 1988, bem como do disposto no artigo 10, da Lei nº 12.305/2010, é do Município a obrigação de prestar o serviço público de gestão de resíduos sólidos, sem prejuízo de controle e fiscalização pela União e Estados (além daquelas obrigações referidas anteriormente), e, via de consequência, são os municípios os beneficiários diretos dos serviços (relevantes) prestados informalmente pelas catadoras e pelos catadores.

Por fim, o parágrafo terceiro, do artigo 2º, do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2007, qualificou expressamente as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e que a referida lei apresenta o ordenamento jurídico que permite a contratação direta dessas associações e cooperativas (artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/99, com alteração trazida pela Lei nº 11.445/2007).

Justifica-se ainda que a o contrato de gestão de limpeza urbana realizado pelo município não contempla os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 10 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO

O modelo de contratação será estabelecido com base na lei de licitação e contratos, lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

O relatório gerencial de monitoramento da coleta seletiva deve conter:

Relatório de pesagem de cada rota de coleta seletiva, apresentando os dias de coleta, a rota percorrida, a quantidade de materiais recolhidos mensalmente em cada rota e a porcentagem de



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente



adesão (quantidade de material passível de recolhimento X estimativa de materiais presentes nas ruas).

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços na forma ajustada no anexo I desse contrato: Plano de Trabalho;
2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus associados e empregados;
3. Submeter-se à fiscalização do Município, por meio da FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
4. Submeter-se às disposições legais em vigor;
5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
7. Prestar as informações solicitadas pela prefeitura, dentro dos prazos estipulados;
8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
9. Cumprir integralmente com o constante na proposta;
10. Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
11. Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
12. As redes serão responsáveis exclusivas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

1. Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas nesta proposta;
2. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Anexo I desse contrato: Plano de Trabalho;
3. Prestar as informações solicitadas pela contratada;
4. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada;
5. Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
6. Advertir a contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;
7. Pagar o valor ajustado no contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor deste contrato, é de R\$ 419.992,80 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Dispensa por Justificativa nº 001/2020-FMMA, são meramente estimativos,



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente



não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1728.183921360.2.140 Fortalecer a Educação Ambiental Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 419.992,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Fonte: 1550.

CLAUSULA NONA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Administrativo 003/2020-CPL, e tem como seus anexos documentos daquele processo.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima primeira, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

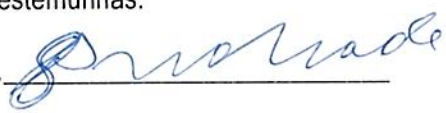
4. . A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela A Sr.^a LUCIVANIA NERES RODRIGUES, Gestora de Contratos, inscrito no CPF: 911.044.752-00. Portaria nº 573/2019-GP.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 10 de Janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS,
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
COOLETTAR
CNPJ 20.394.857/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 